

Produto ou serviço	Preço (€)
Juvenis de sargo/unidade, 120-299 g	4,30 a 6,99
Juvenis de corvina/unidade, 0,2 a 1,9 g	0,10 a 0,19
Juvenis de corvina/unidade, 2 a 4,9 g	0,20 a 0,29
Juvenis de corvina/unidade, 5 a 39 g	0,30 a 1,19
Juvenis de corvina/unidade, 40 a 119 g	1,20 a 2,99
Juvenis de corvina/unidade, 120 a 299 g	3,00 a 5,68
Juvenis de linguado/unidade, 0,2 a 1,9 g	0,30 a 0,39
Juvenis de linguado/unidade, 2 a 4,9 g	0,40 a 0,59
Juvenis de linguado/unidade, 5 a 39 g	0,60 a 1,64
Juvenis de linguado/unidade, 40 a 119 g	1,65 a 4,09
Juvenis de linguado/unidade, 120 a 299 g	4,10 a 6,78
Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, entre 300 e 990 g	25,00
Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, mais de 1000 g	40,00
XVII — Navios de Investigação	
Equipamento hidroacústico de teste (dia)	60,00
Equipamento informático (hora)	20,00
Navio de investigação tipo Diplodus (dia)	2500,00
Navio de investigação tipo Diplodus (dia)	1500,00
Navio de investigação tipo Noruega (dia)	9000,00
Veículo de observação subaquática (dia)	400,00
XVIII — Documentação	
Publicações avulsas	1,00 a 40,00
Relatórios científicos e técnicos	10,00
Atlas Climático Ibérico 15,00	15,00
Boletim Meteorológico para a Agricultura (cada)	1,89
Boletim Meteorológico para a Agricultura (assinatura anual)	50,00
Boletim Meteorológico Diário (cada)	0,94
Boletim Meteorológico Diário (cada)	260,38
Anuário Climatológico de Portugal	10,00 a 25,00
Anuário Sismológico de Portugal	5,00 a 15,00
Revista do INMG	14,00 a 15,00
Clima de Portugal	10,00 a 30,00
Monografias	8,00 a 25,00
Notas Técnicas	5,00 a 15,00
Monografias não seriadas	3,00 a 40,00
Publicações de carácter didático	10,00
Outras publicações	40,00 a 150,00
Fotocópias a preto e branco (cada)	0,03
Fotocópias a cores (cada)	0,60
CD/DVD	1,00

23 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207307523

Despacho (extrato) n.º 13410/2013

Por meu despacho datado de 30 de setembro foi autorizado, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1 b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o pedido de passagem à situação de exoneração de funções públicas de Francisco de Lacerda Melo Ferreira, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

3 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207307572

Despacho n.º 13411/2013

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica prorrogou a classificação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 182, em 17 de setembro de 2010 através do Despacho n.º 14515/2010, de 8 de setembro de 2010, da zona de produção de moluscos bivalves vivos da Lagoa de Óbidos (LOB) como classe B durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

3 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207306381

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO MAR, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura,
Adjunto do Ministro da Saúde
e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 13412/2013

A Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, aprova o Regulamento do Regime da Fruta Escolar (RFE), que visa a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público.

O Regulamento do RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos sectores da agricultura, da educação e da saúde, considerando o número de alunos inscritos no ano letivo anterior, indicado pelos estabelecimentos de ensino aderentes, encontrando-se, assim, preenchidas as condições para estabelecer o montante disponível para o ano letivo 2012/2013.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro,

alterada pela Portaria n.º 1386/2009, de 10 de novembro, e pela Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1 - No ano letivo de 2012/2013, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, para efeitos de aplicação nacional do RFE é paga até ao limite total de € 1 741 000, do qual:

- a) € 1 093 440 constitui ajuda comunitária;
- b) € 647 560 constitui ajuda nacional, repartida em:

i) Custos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, até ao limite de € 514 560;

ii) Custos com medidas de acompanhamento: € 133 000.

2 - Os valores previstos no número anterior incluem o pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação, bem como de transporte, com os limites estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril.

3 - O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura e do Mar, da Saúde e da Educação e Ciência.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre letivo, os organismos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Ciência transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento dos pedidos dos beneficiários, no prazo de vinte dias contados da data da comunicação dos montantes respetivos, por este Instituto.

5 - O custo elegível dos produtos previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, é aplicável ao ano letivo de 2012/2013.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, João Henrique de Carvalho Dias Grancho.

207309354

Despacho n.º 13413/2013

A Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, aprova o Regulamento do Regime da Fruta Escolar (RFE), que visa a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público.

O Regulamento do RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos sectores da agricultura, da educação e da saúde.

Nos termos daquele Regime, a fixação do referido montante tem como base o número de alunos inscritos no ano letivo de 2012/2013, indicado pelos estabelecimentos de ensino aderentes, encontrando-se, assim, preenchidas as condições para estabelecer o montante disponível para o ano letivo 2013/2014.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1386/2009, de 10 de novembro, e pela Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1 - No ano letivo de 2013/2014, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, para efeitos de aplicação nacional do RFE é paga até ao limite total de € 1 741 000, do qual:

- a) € 1 093 440 constitui ajuda comunitária;
- b) € 647 560 constitui ajuda nacional, repartida em:

i) Custos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, até ao limite de € 514 560;

ii) Custos com medidas de acompanhamento: € 133 000.

2 - Os valores previstos no número anterior incluem o pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação, bem como de transporte, com os limites estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril.

3 — O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura e do Mar, da Saúde e da Educação e Ciência.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre letivo, os organismos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Ciência transferem para o Instituto de

Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento dos pedidos dos beneficiários, no prazo de vinte dias contados da data da comunicação dos montantes respetivos, por este Instituto.

5 — O custo elegível dos produtos previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, é aplicável ao ano letivo de 2013/2014.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, João Henrique de Carvalho Dias Grancho.

207309313

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13414/2013

Considerando o pedido de regresso da situação de licença sem vencimento da assistente técnica Maria Natália Vaz de Matos;

Considerando que a referida trabalhadora à data do início da licença pertencia ao quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, extinto por força do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de outubro, conforme Aviso n.º 23791/2008, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2008;

Considerando o disposto no n.º 10 do artigo 13.º e dos artigos 19.º e 47.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, determino a colocação em situação de mobilidade especial, da trabalhadora Maria Natália Vaz de Matos, com efeitos a 26 de setembro de 2013, no início da fase da transição, com direito a ser remunerada apenas após o primeiro reinício de funções, nos seguintes termos:

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Carreira: Assistente técnica

Categoria: Assistente técnica

Posição remuneratória: Entre a 5.ª e 6.ª

Nível remuneratório: Entre 10 e 11.

9 de outubro de 2013. — A Secretária-Geral, Sandra Cavaca.

207310909

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 12828/2013

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho exarado por delegação de competências, do Vogal do Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 11 de setembro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Regime Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Serviços de Âmbito Regional.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto